



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI COMPLEMENTAR Nº 163/2007.

SÚMULA: *Altera dispositivos da Lei Complementar nº 115/2.005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Sarandi, e dá outras providências.*

AUTOR: - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - O Artigo 24, da Lei Complementar nº 115/2.005, de 29 de maio de 2.005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24- A Secretaria Municipal de Fazenda é constituída dos seguintes Departamentos e Divisões diretamente subordinados ao respectivo titular

- I- Departamento de Finanças e Contabilidade
 - Divisão de Contabilidade
 - Divisão de Tesouraria

- II- Departamento de Administração de Receitas
 - Divisão de Administração de Receitas
 - Divisão de Atendimento ao Público

- III- Departamento de Tributos Municipais
 - Divisão de Tributos Imobiliários
 - Divisão de Tributos Mobiliários
 - Divisão de Fiscalização Tributária”.

Art. 2º - O Anexo I, da Lei Complementar nº 115/2.005, de 29 de maio de 2.005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI COMPLEMENTAR Nº 163/2007.

4-2.2 Divisão de Atendimento ao Público

4-3 Departamento de Tributos Municipais

4-3.1 Divisão de Tributos Imobiliários

4-3.2 Divisão de Tributos Mobiliários

4-3.3 Divisão de Fiscalização de Tributos”.

Art. 3º Ficam criados e acrescidos no anexo II da Lei Complementar nº 115/2.005, de 29 de maio de 2.005, 01 (um) cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Departamento e 2 (dois) cargos de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão, com os respectivos símbolos de vencimentos CC-2 e CC-3 constantes do anexo III da citada Lei.


Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2007


Rafael Pszybylski,



Presidente


Luiz Carlos de Aguiar,

1º Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 163/2007 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

Súmula:- Altera dispositivos da Lei Complementar nº 115/2005, que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Sarandi e dá outras providências.

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI** 
Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Guimarães, 565 - Caixa Postal 71 - CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3036-0800 - Sarandi - Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 163/2007

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 115/2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Sarandi, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - O Artigo 24, da Lei Complementar nº 115/2005, de 29 de maio de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 24- A Secretaria Municipal de Fazenda é constituída das seguintes Departamentos e Divisões diretamente subordinados ao respectivo titular:

- I- Departamento de Finanças e Contabilidade
 - Divisão de Contabilidade
 - Divisão de Tesouraria
- II- Departamento de Administração de Receitas
 - Divisão de Administração de Receitas
 - Divisão de Atendimento ao Público
- III- Departamento de Tributos Municipais
 - Divisão de Tributos Imobiliários
 - Divisão de Tributos Mobiliários
 - Divisão de Fiscalização Tributária

Art. 2º - O Anexo I, da Lei Complementar nº 115/2005, de 29 de maio de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

04- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA


- 4-1 Departamento de Finanças e Contabilidade
 - 4-1.1 Divisão de Contabilidade
 - 4-1.2 Divisão de Tesouraria
- 4-2 Departamento de Administração de Receitas
 - 4-2.1 Divisão de Administração de Receitas
 - 4-2.2 Divisão de Atendimento ao Público
- 4-3 Departamento de Tributos Municipais
 - 4-3.1 Divisão de Tributos Imobiliários
 - 4-3.2 Divisão de Tributos Mobiliários
 - 4-3.3 Divisão de Fiscalização de Tributos

Art. 3º Ficam criados e acrescidos no anexo II da Lei Complementar nº 115/2005, de 29 de maio de 2005, 01 (um) cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Departamento e 2 (dois) cargos de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão, com os respectivos símbolos de vencimentos CC-2 e CC-3 constantes do anexo III da citada Lei.

Art. 4º - A 4 despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PADO MUNICÍPAL, 18 de dezembro de 2007


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Dispensada a Terceira Dis
ao Poder Executivo Muni
23 de dezembro de 2007.

são e
enviada
/O", em